PSD

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se
Publique-se
26/2/2009
O Secretário da Mesa

☐ REQUERIMENTO Número /x (.ª)

☒ PERGUNTA Número 1368 /x (4 .ª)

Assunto: Iniciativa para o Investimento e o Emprego

Destinatário: Ministério da Economia e Inovação.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

O programa orçamental designado por "Iniciativa para o Investimento e o Emprego" criado pelo Decreto nº 266/X, no seu âmbito cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à alteração á Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

No artº 13º é criado o Regime Fiscal de apoio ao Investimento realizado em 2009. no artº 2º deste regime está definido o "Âmbito de aplicação e definições" no qual entre outras não são considerados "relevantes" os investimentos em termos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiras e areais em projecto de industria extractiva.

No artº nº 1 a), b), c) – Incentivos fiscais são definidas isenções de imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto selo.

O deputado abaixo assinado, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentos aplicáveis, solicita ao Governo que por intermédio do Ministério da Economia e Inovação e os seguintes esclarecimentos :

1- Os terrenos adquiridos pelas empresas abrangidos pelo regime de benefícios fiscais definidos de RFAI2009, não sendo considerados relevantes para efeitos deste regime fiscal podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no nº3 do artº 2º do artº 13º?

2- Em caso afirmativo, o regime é aplicado independentemente da forma de financiamento da aquisição ou seja financiamento através de "leasing imobiliário" pode ou não beneficiar das isenções fiscais definidas ?

3. Os impostos pagos até à publicação da Lei, passíveis de beneficio fiscal serão devolvidos aos respectivos contribuintes?

Palácio de São Bento, 20 de Fevereiro de 2009.

Deputado(a)s:

(Carlos Poço)